

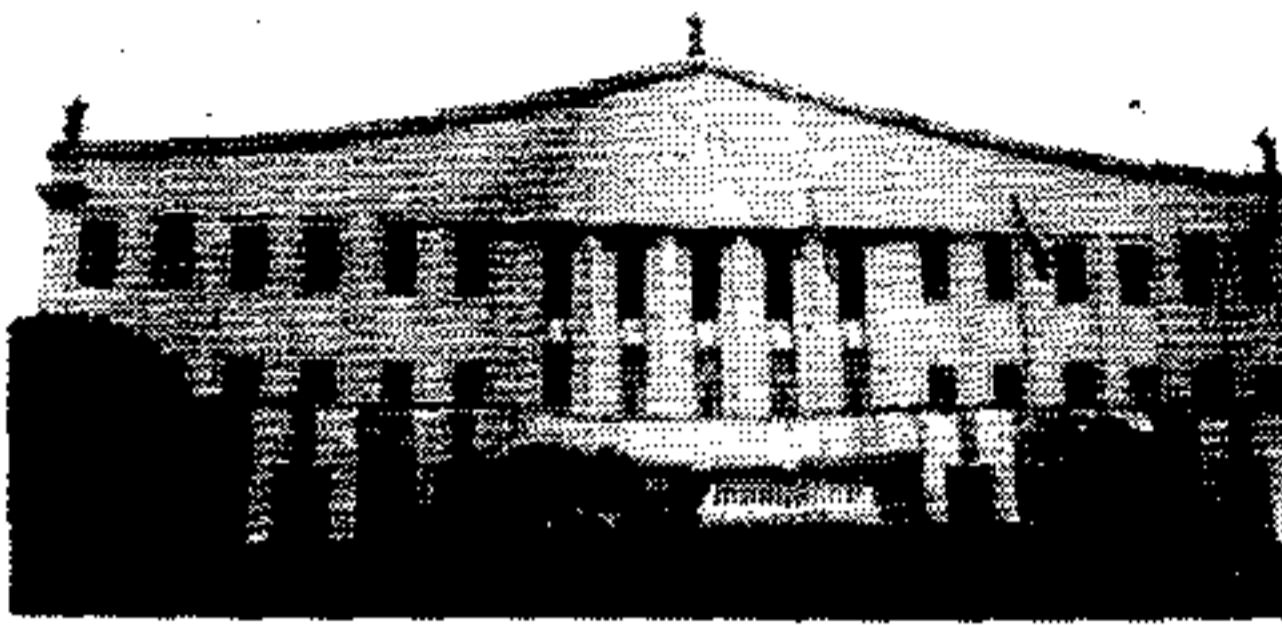


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 61 • São Paulo • Sábado, 30 de Março de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 40.736, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Prorroga, por 60 (sessenta) dias, a Homologação do Decreto do Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga que declarou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica prorrogada a homologação, por 60 (sessenta) dias, do "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no Município de São Luiz do Paraitinga, objeto do Decreto Municipal n.º 382/96, de 13 de fevereiro de 1996.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

DECRETO N.º 40.737, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Francisco Morato que declarou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", no Município de Francisco Morato, objeto do Decreto Municipal n.º 011/96, de 18 de março de 1996.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

DECRETO N.º 40.738, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo que declarou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	-	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	2	Desenvolvimento Econômico.....	64
Economia e Planejamento.....	2	Esportes e Turismo.....	64
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Habitação.....	-
Criança, Família		Meio Ambiente.....	64
e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado.....	64
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	-
do Trabalho.....	3	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	3	Saneamento e Obras.....	65
Administração Penitenciária.....	4	Universidade de São Paulo.....	65
Fazenda.....	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	8	Estadual de Campinas.....	66
Educação.....	8	Universidade Estadual Paulista.....	66
Saúde.....	58	Ministério Público.....	66
Energia.....	-	Editais.....	69
Transportes.....	61	Concursos.....	73
Administração e Modernização		Diário dos Municípios.....	81
do Serviço Público.....	64	Partidos Políticos.....	-
Cultura.....	64	Ministérios e Órgãos Federais.....	-

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", no Município de Pedro de Toledo, objeto do Decreto Municipal n.º 815/96, de 04 de março de 1996.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

DECRETO N.º 40.739, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Taboão da Serra que declarou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", no Município de Taboão da Serra, objeto do Decreto Municipal n.º 017/96, de 05 de março de 1996.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

DECRETO N.º 40.740, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Silveiras que declarou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, do "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no Município de Silveiras, objeto do Decreto Municipal n.º 003/96, de 18 de março de 1996.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

DECRETO N.º 40.741, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto n.º 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor BERNARD CHARLES EC-CLESTONE.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

DECRETO N.º 40.742, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Altera, nas partes que especifica, o Anexo I do Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993, que fixa o módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Anexo I do Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993, substituído pelo Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 38.981, de 1º de agosto de 1994, nas colunas correspondentes a número de turnos e/ou classes e a Vice-Diretor de Escola, passa a vigorar com a redação do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de março de 1996.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 40.742, de 29 de março de 1996

ESCOLA ESTADUAL	Nº DE TURNOS E/OU CLASSES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA (**)
Primeiro Grau Rural de Emergência EEPR(E)	1 classe (*)
Primeiro Grau Rural — EEPR(R)	2 a 3 classes (*)
Agrupada — EEPR(A)	4 a 7 classes a partir de 8 classes	1
	2 turnos com, no mínimo, 18 classes
Primeiro Grau — EEPR		1
Segundo Grau — EESG	2 turnos com mais de 20 classes	1
Primeiro e Segundo Grau — EEPSG		
	3 turnos com menos de 45 classes + 3 turnos com 45 classes ou mais	1
		2

NOTA: (*) Computadas para definição do módulo de Vice-Diretor de Escola. (**) Para definição do módulo, computar as classes de ensino suplementar e pré-escola.

DECRETO N.º 40.743, DE 29 DE MARÇO DE 1996

Regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, instituído pela Lei n.º 9.177, de 18 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.177, de 18 de outubro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — O Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, instituído pelo artigo 6º da Lei n.º 9.177, de 18 de outubro de 1995, é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política estadual de assistência social, através de programas, projetos e serviços.

Artigo 2º — Cabe à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, como órgão responsável pela coordenação da política estadual de assistência social, gerir o Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, com acompanhamento e avaliação do Conselho Estadual de Assistência Social — CONSEAS, consoante artigo 5º, inciso III, alínea "c", do Decreto n.º 36.454, de 19 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 4º, incisos VII e VIII da Lei n.º 9.177, de 18 de outubro de 1995.

Parágrafo único — O gestor do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, ordenador da despesa, será designado pelo titular da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com a estrita observância, no que couber, ao disposto nos Decretos n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971 e n.º 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 3º — Constituirão receitas do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS:

I — dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II — repasse de recursos financeiros de órgãos federais, estaduais e municipais;

III — doações de entidades nacionais ou internacionais governamentais e não governamentais;

IV — doações particulares;

V — legados;

VI — contribuições voluntárias;

VII — resultados de suas aplicações financeiras.

Artigo 4º — Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, serão aplicados no apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, bem como na capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social — CONSEAS, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 5º — Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, à medida em que se forem realizando as receitas, serão repassados aos municípios mediante convênios, contratos, acordos e atos similares, obedecida a legislação vigente, após a efetiva instituição e funcionamento dos respectivos:

I — Conselho de Assistência Social;

II — Fundo de Assistência Social;

III — Plano de Assistência Social.

§ 1º — Não poderão receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS os Municípios que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor deste decreto, não tenham atendido às condições supramencionadas.